



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 19 de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para utilização de superavit financeiro (2020), no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abaixo, de acordo com a seguinte classificação:

DR 200

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.02 - Sec Administração Finanças e Planejamento	
Função: 28 - Encargos especiais	
Subfunção: 846 - Outros encargos especiais	
Programa: 0000 - Encargos especiais	
Atividade: 0.012 - Manutenção despesas com sentenças judiciais	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.91 - Sentenças judiciais	R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Superavit Financeiro 2020 (DR 200)	R\$ 120.000,00
------------------------------------	----------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 17 de Maio de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para utilização de superavit financeiro (2020), no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2021.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- suplementar dotação para a pagamento de sentenças judiciais.

Para atender a despesa, será utilizado o recurso de Superávit Financeiro na Dotação do Projeto/atividade relacionado no projeto de Lei na DR (Destinação de Recursos) especificada.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 17 de Maio de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL